



hcl

3ª VARA CÍVEL DE CACHOEIRINHA - RS

Nº DE ORDEM:

PROCESSO Nº: 086/1.03.0011345-4

ESPÉCIE: AÇÃO DE FALÊNCIA

REQUERENTE: SIDERAÇÃO EMPRESAS REUNIDAS S.A

REQUERIDO: UNITUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

DATA DA SENTENÇA: 30/12/2003

JUIZ PROLATOR: HILBERT MAXIMILIANO AKIHITO OBARA.

VISTOS etc.

SIDERAÇÃO EMPRESAS REUNIDAS S.A ajuizou **PEDIDO DE FALÊNCIA** em face de **UNITUBOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA** sustentando que a ré havia comprado vários produtos junto à autora, especificados em notas fiscais, sendo a primeira com valor de R\$ 65.912,19 (sessenta e cinco mil, novecentos e doze reais e dezenove centavos), a segunda com valor de R\$ 67.190,53 (sessenta e sete mil, cento e noventa reais e cinquenta e três centavos) e a última com valor de R\$ 31.701,85 (trinta e um mil, setecentos e um reais e oitenta e cinco centavos), todas emitidas em 07 de fevereiro de 2003, com vencimento aprazado para 13 de março de 2003. A autora relatou que as mercadorias foram entregues em seguida, mas a ré não efetuou o pagamento das cambiais. Disse que, em 01 de abril de 2003, protestou os títulos da ré, mas os mesmos não foram quitados. Comunicou que, em razão disso, a ré devia a mesma a quantia de R\$ 164.804,57 (cento e sessenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais e cinquenta e sete centavos) que, adicionado às despesas de protesto dos títulos que foram de R\$ 460,90 (quatrocentos e sessenta reais e noventa centavos), totalizavam R\$ 165.265,47 (cento e sessenta e cinco mil, duzentos e sessenta e cinco reais e quarenta e sete centavos). Em razão disso, a autora pediu que fosse



217

decretada a falência da ré e, caso a ré tivesse a intenção de quitar o débito, que o mesmo fosse corrigido monetariamente, acrescido de juros legais, despesas e custas.

Anexou documentos.

A autora informou o atual endereço da ré.

Citada, a ré informou que não havia conseguido os recursos necessários para elidir o pedido de falência e, assim, concordou com o pedido formulado pela parte autora.

Dada vista ao Ministério Público, este deixou de se manifestar sustentando que inexistia previsão legal para a intervenção do mesmo antes da decretação da quebra. Pediu, então, que fosse intimado, caso fosse decretada a quebra da ré.

É o relatório.

Decido.

Tendo a autora regularmente instruído o pedido, ficando comprovada a impontualidade no pagamento dos títulos e diante da concordância da ré deve ser acolhida a pretensão da autora

ISTO POSTO, DECRETO A FALÊNCIA da requerida, o que faço às 08h30min, do dia 30 de dezembro de 2003.

Outrossim, determino:



a) Que cumpra o Sr. Escrivão as diligências previstas nos artigos 15 e 16, do Decreto-Lei 7.661/45;

b) Que se oficie aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerida e solicitando informes dos saldos, que somente poderão ser movimentados por determinação judicial;

c) Fixo o prazo de dez (10) dias para a habilitação dos credores, na forma do art. 82, da Lei de Falências;

d) Fixo o **TERMO LEGAL** da falência (art. 14, parágrafo único, III, da Lei de Falências) em 31 de janeiro de 2003.

e) Nomeio o cargo de Síndico o Dr. Ary de Carli que deverá prestar compromisso legal, prosseguindo, após, com as diligências constantes dos arts. 70 e seguintes da Lei de Falências.

Custas pela ré.

Registre-se.

Publique-se.

Intimem-se.

Cachoeirinha, 30 de dezembro de 2003.

HILBERT MAXIMILIANO AKIHITO OBARA,
Juiz de Direito.